



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Indicativa Nº: 21/2011

**Dispõe sobre a realização de teste do
olhinho nos recém-nascidos no NASF
– Núcleo de Assistência a Saúde da
Família e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município** de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como teste do olhinho, no NASF - Núcleo de Assistência a Saúde da Família, em funcionamento no município de Taperoá.

Art.2º - A Fiscalização da execução do Teste do Olhinho em recém-nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - As Famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, as informações contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada, e encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º - As Gestantes ao realizarem o pré-natal devem receber todas as informações a respeito do teste do olhinho, mostrando a importância de fazer o exame logo após a alta médica.

Art.5º - Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 15 de Junho de 2011.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional de Taperoá